



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019**

Às 09h00min (nove) horas do dia 15 de janeiro de 2020, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 481, de 02 de janeiro de 2020, para proceder com abertura e julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICIPIO DE NEÓPOLIS/SE, EM CONFORMIDADE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1060700-46/2018_SICONVN-874199/2018 ENTRE FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CAIXA E O MUNICIPIO DE NEÓPOLIS/SE, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Chegando o dia e hora marcada para início da sessão, compareceram ao certame as empresas, DP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - APP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.794.044/0001-66, representada por o Sr. PEDRO ANTONIO BASTOS ARAUJO, portador do CPF nº 149.413.845-04, CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 29.419.837/0001-51, representada por o Sr. LUCIANO DE MELO GOMES, portador do CPF nº 996.867.675-68, TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.364.910/0001-03, representada por o Sr. ROSINALDO ALVES SANTOS, portador do CPF nº 609.379.985-91, SOTEC ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 34.116.171/0001-00, representada por a Sr(a). LEONIDES ANDRADE DOS SANTOS, portador do CPF nº 023.693.915-70, GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 11.039.160/0001-60, representada por o Sr. WILLIAM NORRIS GUIMARÃES PEREIRA, portador do CPF nº 000.621.338-37, e a VIP CONSTRUÇÃO - ME inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.354/0001-04, representada por o Sr. JOSE CARLOS DOS SANTOS, portador do CPF nº 029.545.515-26. Como também se fez presente a senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA, e THAÍS DE LEMOS FARIAS DA SILVA Engenheira Civil CREA: 2715651031, representantes da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, responsáveis pela análise e emissão do parecer técnico, em referencia a qualificação técnica e proposta de preço. Iniciando os trabalhos, o presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



solicitou os documentos de credenciamento, bem como os envelopes de habilitação e proposta de preço, disponibilizou os documentos de credenciamento para análise e para que fossem rubricados pelos representantes das empresas, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e o representante da empresa GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, questionou que seus concorrentes as empresas TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME e VIP CONSTRUÇÃO – ME, deixaram de apresentar a Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte exigência do item 7.3.1.1 do edital. Tendo a presidente da CPL autorizado os referidos licitantes a fazer a declaração na própria sessão com fundamento no item 7.3.1.1, alínea "b" do edital. Toda via o representante da empresa VIP CONSTRUÇÃO – ME optou em fazer a declaração como autorizado e o representante da empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, retirou a respectiva declaração que constava no envelope de habilitação conforme autorizado pela CPL com fundamento no item 7.3.1.1, alínea "b" do edital. Ato contínuo a CPL passou a analisar as credenciais das empresas participantes e constatou que todas as empresas atenderam a todas as exigências do instrumento convocatório, ressaltando que todas as empresas, comprovaram a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, alínea, "a" do edital, tais como; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, VIP CONSTRUÇÃO – ME, DP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – APP, CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI, SOTEC ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI e GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Dando continuidade a CPL procedeu na forma do Art. 43, I, da Lei 8.666/93, com abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação os quais foram disponibilizados aos representantes das empresas para análise, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra, e o representante da empresa GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, questionou que seu a empresa VIP CONSTRUÇÃO – ME apresentou CND federal com o prazo de validade vencido em 17/07/2019. O representante da empresa CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI, questionou que seu concorrente a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, deixou de apresentar o CRC (Certificado de Registro Cadastral) exigência do item 10.6.4 do edital e Declaração firmada pela Licitante, expressando que não possui no seu quadro de funcionários, servidor e/ou dirigente de órgão ou entidade contratante exigência do item 10.6.5 do edital. O representante da empresa DP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – APP, questionou que seu concorrente a empresa VIP CONSTRUÇÃO – ME apresentou CND federal com o prazo de validade vencido em 17/07/2019. Em seguida, a CPL juntamente com a equipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



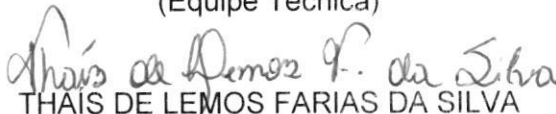
técnica, deu início a análise da documentação de habilitação e levando em consideração os questionamentos, o número de empresas o adiantado da hora e a necessidade de consultar a Junta Comercial, decidiram suspender a sessão para uma melhor análise. No entanto ficaram protocolados junta a CPL os envelopes de propostas de preços. Toda via após a análise e consulta a junta comercial, a CPL juntamente com a equipe técnica, encaminhar via e-mail e publicação no diário oficial do Município, ata da Sessão de julgamento da habilitação e intimara os licitantes do prazo recursal nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93. Ressaltando que o representante da empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME se ausentou da sessão antes do termino, ficando se assinar a respectiva ata. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

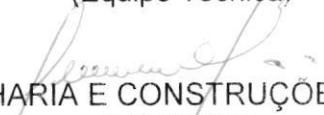

MARGARETE FREITAS LOZ
PRESIDENTE DA CPL


JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO DA CPL


LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO DA CPL


SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA
(Equipe Técnica)


THAÍS DE LEMOS FARIAS DA SILVA
Engenheira Civil CREA: 2715651031
(Equipe Técnica)


DP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - APP,
LICITANTE


CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI
LICITANTE

TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
LICITANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Leonidas Adriado dos SA
SOTEC ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI
LICITANTE

Wlter Jr / R
GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
LICITANTE

Maísa Rosa de Aguiar
VIP CONSTRUÇÃO - ME
LICITANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ATA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA
JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

Às 10h00min (dez) horas do dia 28 de janeiro de 2020, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 481, de 02 de janeiro de 2020, para proceder com o continuidade do julgamento da documentação de habilitação ref. a TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICIPIO DE NEÓPOLIS/SE, EM CONFORMIDADE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1060700-46/2018_SICONVN-874199/2018 ENTRE FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CAIXA E O MUNICIPIO DE NEÓPOLIS/SE, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas; DP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - APP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.794.044/0001-66; CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 29.419.837/0001-51; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.364.910/0001-03; SOTEC ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 34.116.171/0001-00; GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 11.039.160/0001-60 e a VIP CONSTRUÇÃO - ME inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.354/0001-04. **Na sessão anterior do dia 15 de janeiro de 2020**, compareceram ao certame as empresas, DP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - APP, representada por o Sr. PEDRO ANTONIO BASTOS ARAUJO, portador do CPF nº 149.413.845-04, CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI, representada por o Sr. LUCIANO DE MELO GOMES, portador do CPF nº 996.867.675-68, TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, representada por o Sr. ROSINALDO ALVES SANTOS, portador do CPF nº 609.379.985-91, SOTEC ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, representada por a Sr(a). LEONIDES ANDRADE DOS SANTOS, portador do CPF nº 023.693.915-70, GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, representada por o Sr. WILLIAM NORRIS GUIMARÃES PEREIRA, portador do CPF nº 000.621.338-37, e a VIP CONSTRUÇÃO - ME, representada por o Sr. JOSE CARLOS DOS SANTOS, portador do CPF nº 029.545.515-26. Como também se fez presente a senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA, e THÁIS DE LEMOS FARIAS DA SILVA Engenheira



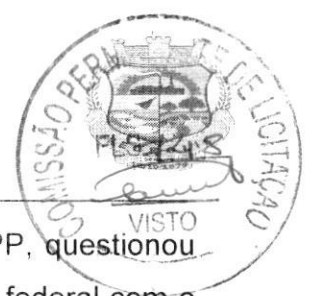
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Civil CREA: 2715651031, representantes da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, responsáveis pela análise e emissão do parecer técnico, em referência a qualificação técnica e proposta de preço. Iniciando os trabalhos, o presidente da CPL solicitou os documentos de credenciamento, bem como os envelopes de habilitação e proposta de preço, disponibilizou os documentos de credenciamento para análise e para que fossem rubricados pelos representantes das empresas, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e o representante da empresa GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, questionou que seus concorrentes as empresas TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME e VIP CONSTRUÇÃO – ME, deixaram de apresentar a Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte exigência do item 7.3.1.1 do edital. “Tendo a presidente da CPL autorizado os referidos licitantes a fazer a declaração na própria sessão com fundamento no item 7.3.1.1, alínea “b” do edital. Toda via o representante da empresa VIP CONSTRUÇÃO – ME optou em fazer a declaração como autorizado e o representante da empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, retirou a respectiva declaração que constava no envelope de habilitação conforme autorizado pela CPL com fundamento no item 7.3.1.1, alínea “b” do edital. Ato contínuo a CPL passou a analisar as credenciais das empresas participantes e constatou que todas as empresas atenderam a todas as exigências do instrumento convocatório, ressaltando que todas as empresas, comprovaram a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, “a” do edital, tais como; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, VIP CONSTRUÇÃO – ME, DP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – APP, CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI, SOTEC ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI e GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Dando continuidade a CPL procedeu na forma do Art. 43, I, da Lei 8.666/93, com abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação os quais foram disponibilizados aos representantes das empresas para análise, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra, e o representante da empresa GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, questionou que seu a empresa VIP CONSTRUÇÃO – ME apresentou CND federal com o prazo de validade vencido em 17/07/2019. O representante da empresa CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI, questionou que seu concorrente a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, deixou de apresentar o CRC (Certificado de Registro Cadastral) exigência do item 10.6.4 do edital e Declaração firmada pela Licitante, expressando que não possui no seu quadro de funcionários, servidor e/ou dirigente de órgão ou entidade contratante exigência do item 10.6.5 do edital. O



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



representante da empresa DP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – APP, questionou que seu concorrente a empresa VIP CONSTRUÇÃO – ME apresentou CND federal com o prazo de validade vencido em 17/07/2019. Em seguida, a CPL juntamente com a equipe técnica, deu início a análise da documentação de habilitação e levando em consideração os questionamentos, o número de empresas o adiantado da hora e a necessidade de consultar a Junta Comercial, decidiram suspender a sessão para uma melhor análise. No entanto ficaram protocolados junta a CPL os envelopes de propostas de preços. Toda a CPL constou em ata que, após a análise e consulta a junta comercial, a CPL juntamente com a equipe técnica, encaminhar via e-mail e publicação no diário oficial do Município, ata da Sessão de julgamento da habilitação e intimara os licitantes do prazo recursal nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93. Convocados para o dia e hora de hoje a CPL, após ter recebido da equipe técnica o parecer técnico em 23 de janeiro de 2020 com relação a análise da qualificação técnicas das empresas, retomou a análise e julgamento da habilitação, constando que com relação ao questionamento das empresas GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EP e DP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – APP que seu concorrente a empresa VIP CONSTRUÇÃO – ME apresentou CND federal com o prazo de validade vencido em 17/07/2019, a CPL julgou procedente visto que ao analisar os documentos de habilitação, consta a referida CND federal exigência do item 10.3.3. do edital, com o prazo de validade vencido. No entanto a CPL levando em consideração que se trata da regularidade fiscal a empresa VIP CONSTRUÇÃO – ME por tem apresentado documentação comprovando ser ME e/ou EPP, conforme item 10.3.1.1 do edital e caso seja declarada vencedora, será assegurado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização, conforme item 10.3.7. do edital. Toda via com relação aos questionamentos da empresa CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI, de que seu concorrente a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, deixou de apresentar o CRC (Certificado de Registro Cadastral) exigência do item 10.6.4 do edital e Declaração firmada pela Licitante, expressando que não possui no seu quadro de funcionários, servidor e/ou dirigente de órgão ou entidade contratante exigência do item 10.6.5 do edital. A CPL após análise da documentação julgou procedente, visto que não consta junto a documentação o Certificado de Registro Cadastral– CRC, emitido por qualquer órgão ou entidade pública da administração Federal, Estadual ou Municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o abjeto da licitação exigência do item 10.6.4 do edital, como também não foi apresentado Declaração firmada pela Licitante, expressando que não possui no seu quadro de funcionários, servidor e/ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação nos termos do art. 9º, inciso III da lei 8.666/93, exigência do item 10.6.5 do edital. Dando continuidade ao julgamento a CPL com base na análise da documentação, no parecer técnico imitado pela equipe técnica da secretária de obras datado em 22/01/2020 julgou **HABILITADAS** as empresas; DP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – APP; CRA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI; SOTEC ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI e GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP por atender a todas as exigências do edital. Bem como julgou **HABILITADA COM RESSALVA** a empresa VIP CONSTRUÇÃO – ME atender a todas as exigências do edital, ressaltando que por apresentar CND federal exigência do item 10.3.3. do edital, com o prazo de validade vencido e por se trata da regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora, será assegurado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização, conforme item 10.3.7. do edital. Toda via julgou **INABILITADA** a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME por não atender aos itens 10.6.4 e 10.6.5 do edital. Em seguida o Presidente da CPL decidiu intimar, via e-mail e publicação no diário oficial os licitantes do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.


MARGARETE FREITAS LOZ
PRESIDENTE DA CPL


JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO DA CPL


LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO DA CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REF. TOMADA DE PREÇOS Nº
008/2019

Às 10h00min (dez) horas do dia 10 de fevereiro de 2020, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 481, de 02 de janeiro de 2020, para proceder com a continuidade da licitação, no tocante a abertura e julgamento das proposta de preços ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICIPIO DE NEÓPOLIS/SE, EM CONFORMIDADE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1060700-46/2018_SICONVN-874199/2018 ENTRE FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CAIXA E O MUNICIPIO DE NEÓPOLIS/SE, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas; DP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - APP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.794.044/0001-66; CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 29.419.837/0001-51; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.364.910/0001-03; SOTEC ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 34.116.171/0001-00; GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 11.039.160/0001-60 e a VIP CONSTRUÇÃO - ME inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.354/0001-04. **Na sessão anterior do dia 28 de janeiro de 2020.** a CPL, após ter recebido da equipe técnica o parecer técnico em 23 de janeiro de 2020 com relação a análise da qualificação técnicas das empresas, retomou a análise e julgamento da habilitação, constando que com relação ao questionamento das empresas GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EP e DP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – APP que seu concorrente a empresa VIP CONSTRUÇÃO – ME apresentou CND federal com o prazo de validade vencido em 17/07/2019, a CPL julgou procedente visto que ao analisar os documentos de habilitação, consta a referida CND federal exigência do item 10.3.3. do edital, com o prazo de validade vencido. No entanto a CPL levando em consideração que se trata da regularidade fiscal a empresa VIP CONSTRUÇÃO –



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ME por tem apresentado documentação comprovando ser ME e/ou EPP, conforme item 10.3.1.1 do edital e caso seja declarada vencedora, será assegurado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização, conforme item 10.3.7. do edital. Toda via com relação aos questionamentos da empresa CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI, de que seu concorrente a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, deixou de apresentar o CRC (Certificado de Registro Cadastral) exigência do item 10.6.4 do edital e Declaração firmada pela Licitante, expressando que não possui no seu quadro de funcionários, servidor e/ou dirigente de órgão ou entidade contratante exigência do item 10.6.5 do edital. A CPL após análise da documentação julgou procedente, visto que não consta junto a documentação o Certificado de Registro Cadastral– CRC, emitido por qualquer órgão ou entidade pública da administração Federal, Estadual ou Municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação exigência do item 10.6.4 do edital, como também não foi apresentada Declaração firmada pela Licitante, expressando que não possui no seu quadro de funcionários, servidor e/ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação nos termos do art. 9º, inciso III da lei 8.666/93, exigência do item 10.6.5 do edital. Dando continuidade ao julgamento a CPL com base na análise da documentação, no parecer técnico imitado pela equipe técnica da secretária de obras datado em 22/01/2020 julgou **HABILITADAS** as empresas; DP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – APP; CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI; SOTEC ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI e GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP por atender a todas as exigências do edital. Bem como julgou **HABILITADA COM RESSALVA** a empresa VIP CONSTRUÇÃO – ME atender a todas as exigências do edital, ressaltando que por apresentar CND federal exigência do item 10.3.3. do edital, com o prazo de validade vencido e por se trata da regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora, será assegurado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização, conforme item 10.3.7. do edital. Toda via julgou **INABILITADA** a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME por não atender aos itens 10.6.4 e 10.6.5 do edital. Em seguida a Presidente da CPL decidiu intimar, via e-mail e publicação no diário oficial os licitantes do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Ato continuo levando em consideração que transcorrido o prazo para recurso com base art. Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93 e não houve interposição de recurso. A CPL decidiu, marca e convoca os representantes das empresas, via e-mail e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



publicação no diário oficial do Município, para nova sessão de abertura e julgamento das propostas de preços das empresas declaradas habilitadas, **marcando o dia e hora de hoje**, para prosseguimento da licitação. Compareceram à sessão os senhores: LUCIANO DE MELO GOMES, portador do CPF nº 996.867.675-68 representante da empresa CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI; WILLIAM NORRIS GUIMARÃES PEREIRA, portador do CPF nº 000.621.338-37 representante da empresa GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e LEONIDES ANDRADE DOS SANTOS, portador do CPF nº 023.693.915-70 representante da empresa SOTEC ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI. Bem como não encaminharam representantes as empresas DP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – APP; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME e a VIP CONSTRUÇÃO – ME. Iniciando os trabalhos a CPL procedeu na forma do art. 43, III, da Lei 8.666/93, com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas declarada habilitadas, os quais foram disponibilizados aos representantes das empresas para análise, e para que rubricassem, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e o representante da empresa CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI, questionou que as propostas apresentadas pelas suas concorrentes as empresas DP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e a VIP CONSTRUÇÃO – ME estão divergente na descrição dos item 01.09.003 e 01.09.004 com relação a planilha do município, questionou que sua concorrente a empresa SOTEC ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, deixou de apresentar na sua planilha os serviços para os itens 17.003 e 17.004 conforme planilha orçamentaria do município. O representante de empresa GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, questionou que seu concorrente a empresa CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI, apresentou o preço da mão de obra de servente, abaixo do salário mínimo determinado em 01 de janeiro. Bem como apresentou os encargos social do tipo horista e mensalista desatualizados, questionou que seu concorrente a empresa SOTEC ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI apresentou o preço final da proposta com 30,10 % abaixo da planilha da prefeitura, sendo que o limita máximo permitido e 30 %, conforme lei 8.666/93. Em seguida a CPL passou a analisar as propostas apresentadas e de acordo com as referida proposta o valor global apresentado pelas empresas foram: DP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – APP R\$ 322.435,53 (trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos); CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI R\$ 314.211,74 (trezentos e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



quatorze mil, duzentos e onze reais e setenta e quatro centavos), ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais); GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP R\$ 290.235,40 (duzentos e noventa mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) e VIP CONSTRUÇÃO – ME R\$ 303.050,77 (trezentos e três mil, cinquenta reais e setenta e sete centavos). Diante do exposto, a CPL levando em consideração a necessidade de parecer técnico da equipe técnica do município decidiu suspender a sessão e encaminhada as referidas propostas para análise da equipe técnica. Toda via a CPL constou em ata que, após a análise e emissão do parecer técnico, a CPL se reunira para o julgamento das proposta e encaminhar via e-mail e publicação no diário oficial do Município, ata da Sessão de julgamento e intimara os licitantes do prazo recursal nos termos do Art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.


MARGARETE FREITAS LOZ
PRESIDENTE DA CPL


JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO DA CPL


LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO DA CPL


CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI
LICITANTE


SOTEC ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI
LICITANTE


GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
LICITANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019.

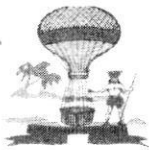
Às 10h00min (dez) horas do dia 31 de março de 2020, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 481, de 02 de janeiro de 2020, para proceder com a continuidade da licitação, no tocante ao julgamento das propostas de preços ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICIPIO DE NEÓPOLIS/SE, EM CONFORMIDADE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1060700-46/2018_SICONVN-874199/2018 ENTRE FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CAIXA E O MUNICIPIO DE NEÓPOLIS/SE, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas; DP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - APP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.794.044/0001-66; CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 29.419.837/0001-51; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.364.910/0001-03; SOTEC ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 34.116.171/0001-00; GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 11.039.160/0001-60 e a VIP CONSTRUÇÃO - ME inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.354/0001-04. Na sessão anterior do **dia 10 de fevereiro de 2020**, a CPL procedeu com a continuação da licitação o qual foram convocados todos os licitantes participantes o quais compareceram à sessão os senhores: LUCIANO DE MELO GOMES, portador do CPF nº 996.867.675-68 representante da empresa CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI; WILLIAM NORRIS GUIMARÃES PEREIRA, portador do CPF nº 000.621.338-37 representante da empresa GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e LEONIDES ANDRADE DOS SANTOS, portador do CPF nº 023.693.915-70 representante da empresa SOTEC ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI. Bem como não encaminharam representantes as empresas DP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – APP; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME e a VIP CONSTRUÇÃO – ME. Iniciando os trabalhos a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CPL procedeu na forma do art. 43, III, da Lei 8.666/93, com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas declarada habilitadas, tais como; DP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – APP; CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI; SOTEC ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI e GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e habilitadas com ressalva a empresa VIP CONSTRUÇÃO – ME, os quais foram disponibilizados aos representantes das empresas para análise, e para que rubricassem, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e o representante da empresa CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI, questionou que as propostas apresentadas pelas suas concorrentes as empresas DP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e a VIP CONSTRUÇÃO – ME estão divergente na descrição dos item 01.09.003 e 01.09.004 com relação a planilha do município, questionou que sua concorrente a empresa SOTEC ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, deixou de apresentar na sua planilha os serviços para os itens 17.003 e 17.004 conforme planilha orçamentaria do município. O representante de empresa GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, questionou que seu concorrente a empresa CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI, apresentou o preço da mão de obra de servente, abaixo do salário mínimo determinado em 01 de janeiro. Bem como apresentou os encargos social do tipo horista e mensalista desatualizados, questionou que seu concorrente a empresa SOTEC ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI apresentou o preço final da proposta com 30,10 % abaixo da planilha da prefeitura, sendo que o limita máximo permitido e 30 %, conforme lei 8.666/93. Em seguida a CPL passou a analisar as propostas apresentadas e de acordo com as referida proposta o valor global apresentado pelas empresas foram: DP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – APP R\$ 322.435,53 (trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos); CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI R\$ 314.211,74 (trezentos e quatorze mil, duzentos e onze reais e setenta e quatro centavos); SOTEC ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais); GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP R\$ 290.235,40 (duzentos e noventa mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) e VIP CONSTRUÇÃO – ME R\$ 303.050,77 (trezentos e três mil, cinquenta reais e setenta e sete centavos). Diante do exposto, a CPL levando em consideração a necessidade de parecer técnico da equipe técnica do município decidiu suspender a sessão e encaminhada as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



referidas propostas para análise da equipe técnica. Toda via, após ter recebido o parecer técnico da equipe técnica, a CPL decidiu se reunir e julgar as propostas apresentadas, marcando o dia e hora de hoje para julgamento das mesmas, iniciando os trabalhos a CPL com base no parecer técnico e levando em consideração os questionamento do representante da empresa CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI, que as propostas apresentadas pelas suas concorrentes as empresas DP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e a VIP CONSTRUÇÃO – ME estão divergente na descrição dos item 01.09.003 e 01.09.004 com relação a planilha do município, a CPL considerou procedente, visto que ao analisar a referida proposta constatou que as mesmas contem a referida falha. Mas com base no parecer técnico a CPL, avaliou como relevante a falha/erro visto o que consta no parecer técnico, fundamentado na decisão do TCU, (Acórdão 1.811/2014 – plenário), o qual afirmou posicionamento de estabelecer a possibilidade de aproveitamento das propostas com erros materiais sanáveis e irrelevantes em suas respectivas planilhas de custo e de formação de preços, que não prejudiquem o teor das ofertas, em homenagem ao princípio da razoabilidade e quando isso não se mostra danoso aos demais princípios exigíveis na atuação da administração pública. “Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado”. Com relação ao questionamento do representante da empresa CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI, que a proposta apresentada pela sua concorrente a empresa SOTEC ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, que deixou de apresentar na sua planilha os serviços para os itens 17.003 e 17.004 conforme planilha orçamentaria do município, a CPL com base no parecer técnico e análise da documentação, julgou procedente o questionamento, visto que não consta na referida planilha de preço os referidos serviços, 01.17.003 (apontador ou apropriador com encargos complementares de código 90767/SINAPI) e o serviço 01.17.004 (almoxarife com encargos complementares de código 90766/SINAPI), considerado erro gravíssimo. Com relação ao questionamento do representante de empresa GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, que seu concorrente a empresa CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI, apresentou o preço da mão de obra de servente, abaixo do salário mínimo determinado em 01 de janeiro, bem como apresentou os encargos social do tipo horista e mensalista desatualizados. A CPL com base no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



parecer técnico e análise da documentação julgou improcedente visto que a tabela de salário mínimo da categoria do SINDUSCON-SE (2019) e a planilha de preço da empresa CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI, fica evidente que a mesma utilizou em sua composição o valor de R\$ 4,57/hora trabalhada de igual valor estabelecido pelo sindicato. Com relação ao questionamento do representante de empresa GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, que seu concorrente a empresa SOTEC ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI apresentou o preço final da proposta com 30,10 % abaixo da planilha da prefeitura, sendo que o limite máximo permitido é 30 %, conforme lei 8.666/93. Com base no parecer técnico a análise da documentação a CPL julgou procedente visto que a mencionada empresa apresentou proposta inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pelo Município em conformidade ao Art 48 inciso II, §1º linha b da lei 8.666/93. Ato contínuo a CPL base no parecer técnico da secretaria de Obras, julgou **CLASSIFICADAS** as empresas: GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP com valor global de R\$ 290.235,40 (duzentos e noventa mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) em 1º colocada; VIP CONSTRUÇÃO – ME com o valor global de R\$ 303.050,77 (trezentos e três mil, cinquenta reais e setenta e sete centavos) em 2º colocada; CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI com valor global de R\$ 314.211,74 (trezentos e quatorze mil, duzentos e onze reais e setenta e quatro centavos) em 3º colocada e a DP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – APP com valor global de R\$ 322.435,53 (trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) em 4º colocada, Por atenderem a todas as exigências do edital, ressalvando que as empresas que apresentaram itens com descrição divergente da planilha do Município, caso seja declarada vencedoras, deverá apresentar nova planilha retificadas para sanar eventual falha na proposta sem acrescer o valor inicial. Toda via julgou **DESCCLASSIFICADA** a proposta da empresa SOTEC ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, por apresentar proposta divergente da planilha disponibilizada pelo Município, ou seja, faltando serviços conforme item 11.3 do edital e por apresentar proposta com valor inexequível ao Art 48 inciso II, §1º linha b da lei 8.666/93. Diante do exposto a CPL julgou vencedora a empresa: **GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP R\$ 290.235,40 (duzentos e noventa mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)**, com o menor preço global e por ter apresentado proposta em conformidade com edital, com a estimativa da Prefeitura e com os preços praticados no mercado, e por ter sido este o critério do certame. Em seguida o



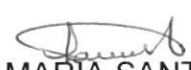
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



Presidente da CPL, decide intimar os licitantes via e-mail e publicação no Diário do Município do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento das propostas de preço. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.


MARGARETE FREITAS LOZ
PRESIDENTE DA CPL


JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO DA CPL


LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO DA CPL